ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 090/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por justificativa a necessidade de atualizar as informações constantes na lei em vigor, tais como: público atendido, valor a ser repassado, dotação orçamentária.

O projeto de lei que ora encaminhamos se refere ao pagamento de auxílio financeiro a familiares de alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes em locais de difícil acesso, para que possam levar seus filhos até a via pública mais próxima, onde trafegue linha do transporte escolar, possibilitando que esses alunos mantenham seu vínculo com as escolas da rede básica de ensino.

No que tange à revogação das leis anteriores, é tão somente para facilitar o entendimento da legislação através de uma única lei.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 1º de junho de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.06.01 15:46:36 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 090/2023

de 1º de junho de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FAMILIAQRES DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à família de alunos da rede municipal e estadual de educação básica, residentes em locais de difícil acesso.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, são consideradas como locais de difícil acesso as residências com distância superior a três quilômetros da via pública em que transite coletivo em horário compatível com o escolar ou que transite veículo responsável pelo transporte de escolares do município.

Art. 2º. O auxílio financeiro tem a finalidade única e exclusiva de cobrir as despesas de transporte de alunos para frequentar a escola.

Art. 3º. Será repassado ao responsável pelo aluno o valor de R$ 4,00 (quatro reais) por quilômetro rodado, que poderá ser reajustado de acordo com os valores praticados no mercado de combustíveis.

Parágrafo Único. A distância a ser considerada para fins do pagamento do valor referido no *caput* será calculada conforme comprovante de residência apresentado pelos interessados ou conferida no local por pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação fará um levantamento em cada região e, conforme o número de alunos, será dividido entre os mesmos o valor a ser recebido. Se caso numa mesma família tiver mais de um aluno, no mesmo turno escolar, o valor será devido uma única vez.

Art. 5º. O pagamento ficará condicionado à presença do aluno em sala de aula, fornecido o atestado de frequência pela escola até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à frequência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Ativ./Proj.	Elemento Despesa	Reduzido	Despesa	Recurso
0006	3.3.90.48.01.00.00	3271	Auxílio a Pessoas Físicas	Livre

Art. 7º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: nº 2817, de 16 de março de 2010 e nº 4369, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE